

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.834, DE 01 DE ABRIL DE 2.003.

(Projeto de Lei do Executivo nº 007/2.003, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

**PUBLIQUE-SE
NO SAGUÃO DA P.M.L.**


HERCULANÓ PINTO FILHO

MG1399-JP

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I E REVOGA O INCISO II, DO ARTIGO 42, DA LEI Nº 2.777, DE 12 DE JULHO DE 2.002, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2.003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Da nova redação ao inciso I, do Artigo 42, da Lei Municipal nº 2.777, de 12 de julho de 2.002, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.003 e dá outras providências.

Art. 42 -

I - Qualquer outro benefício fiscal somente será concedido mediante lei autorizativa. (NR)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso II, do Art. 42, da Lei Municipal nº 2.777, de 12 de julho de 2.002, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.003 e dá outras providências.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de abril de 2003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

